



**1ª SELEÇÃO PÚBLICA PARA PROVIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PARAISO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Decisão referente ao recurso interposto à correção das questões objetivas, pelos candidatos MARCEL RICARDO DE ALMEIDA PEREIRA E LUAN SOARES BOTELHO.

Questão nº 9

**INDEFIRO** o pedido tendo em vista que, em que pese a divisão didática de livros de Direito Constitucional acerca da interpretação da Constituição, fato é que tal assunto se encontra dentro inserido nos princípios fundamentais e, a aplicação destes depende do conhecimento e domínio das formas de interpretação da Constituição. Desta forma, **mantenho a questão**.

Questão nº 14

Nesta questão, ocorreu um equívoco na digitação, portanto, a comissão deferiu o pedido **anulando** a questão. Item correto da questão 14:

C) I, II e III.

Questão nº 16

Na análise da pergunta, a comissão entendeu que, assinalar a resposta correta seria identificar todos os itens da questão, ou seja, ainda que os itens I e III mencionado pelo recorrente não esteja incorreto, contrapõe com objetivo da questão que seria para que o candidato identificasse todos os itens no conjunto da questão como correta, sendo assim, a comissão **indeferiu o pedido** e confirmou como correta a letra c da questão 16, assim descrita: c) I, II e III.

Questão nº 36

Na análise da questão, a comissão entendeu não restar dúvida que JUIZADO ESPECIAL E CIVEL E CRIMINAL mencionado no conteúdo do edital 01/2017, tinha como o objetivo que fosse cobrado do candidato o conteúdo de forma ampla, ou seja, todo conteúdo a que refere ao Juizado Especial Cível e Criminal,( Estadual e Federal), sendo assim, **o pedido foi indeferido mantendo a questão 36. (Rms 33191 STJ)**

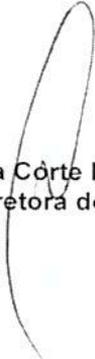
Questão 29

Na análise da questão a comissão mencionou o artigo, IV, do Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967, no qual define a Fundação Pública, como entidade dotada de personalidade Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que

não exijam execução por órgãos ou entidade de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgão de direção, e funcionamento custeado por recurso da união e de outras fontes, portanto entendeu a comissão, que neste sentido, as universidades federais são consideradas fundações públicas, optando assim, **pelo indeferimento do pedido**, mantendo a resposta do gabarito.

Questão 38 e 39.

Nas questões 38 e 39 a comissão optou pelo **indeferimento** das questões, pois entendeu que foi obedecido o princípio da vinculação ao edital, uma vez que a legislação mencionada pelo recorrente está contidas no instrumento convocatório (Cobrança em concurso publico de decreto que altera lei. Rms 33191 STJ).



**Flávia Braga Corte Imperial**  
**Juíza e Diretora do Foro**